

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 270, DE 2024.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que “aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin em Matéria Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 2023”.

Consoante a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, referido Acordo institui o arcabouço jurídico necessário para a cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria entre o Brasil e o Benin possa ser expandida e aprofundada no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento, do intercâmbio de conhecimento e do apoio logístico, dentre outros campos.

Composto de nove artigos, o Acordo trata dos objetivos e das áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresenta normas que regem as relações dos signatários no tocante às responsabilidades financeiras, à proteção de informação sigilosa, à resolução de controvérsias e aos protocolos e mecanismos de implementação.



\* C D 2 4 4 0 8 8 3 5 0 6 0 0 \*

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião realizada em 15/05/24, opinou pela aprovação da Mensagem 444/2023, que submeteu à consideração desta Casa o texto do referido Acordo, fazendo-o em conformidade com o voto da Relatora, Deputada Dandara, e nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora se examina.

Tramitando em regime de urgência e sujeita à apreciação do Plenário, a matéria foi distribuída unicamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54, do regimento interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2024, nos termos dos arts. 32, IV, “a”; 54, I; e 139, II, “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da constitucionalidade formal, cumpre destacar a competência privativa do Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, segundo o disposto no art. 84, VIII, da Constituição Federal. De outra parte, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Lei Maior, resolver definitivamente sobre os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Tendo sido observados tais pressupostos, não há nenhum vício de competência a ser reportado.

No que respeita à constitucionalidade material, a proposição também não encontra obstáculo na Constituição Federal, estando respaldada especialmente pelo art. 4º, IX, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios das nossas relações internacionais.



\* C D 2 4 4 0 8 3 5 0 6 0 0 \*

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam da legislação infraconstitucional, de onde decorre a juridicidade de suas disposições.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição respeita as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para a veiculação da matéria, consoante o disposto no art. 109, II, do regimento interno.

Por fim, embora não seja atribuição desta Comissão a manifestação relativa ao mérito, consideramos oportuno destacar a relevância da proposição, tendo em vista que a cooperação internacional é um aspecto fundamental para o progresso da humanidade, permitindo enfrentar desafios globais que nenhum país conseguiria resolver sozinho.

Com efeito, “a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” é um dos princípios estruturantes das relações internacionais da República Federativa do Brasil, segundo o disposto no art. 4º, IX, da Constituição, o qual representa um compromisso com a solidariedade e a colaboração. Referido princípio fundamenta-se na ideia de que, para alcançar o desenvolvimento global e enfrentar desafios comuns, é necessário que as nações atuem em conjunto, de maneira coordenada e solidária. Não é outra a finalidade do Acordo em análise, sendo acertada a decisão de aprova-lo consignada na proposição.

Nesse preciso lineamento, manifestamos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 270 de 2024.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**



\* C D 2 4 4 0 8 8 3 5 0 6 0 0 \*

**Relatora**

2024-16329

Apresentação: 12/11/2024 13:00:59.513 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 270/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 4 0 8 8 3 5 0 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244088350600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro